

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC e dá outras providências.**

**ALEXANDRE GOMES RIBAS**, Prefeito de Itapiranga - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da AMEOSC prevê a possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos funcionários da entidade;

**CONSIDERANDO** as deliberações de Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC e Resoluções quanto a concessão e valor do auxílio alimentação aos funcionários da associação, bem como a definição de utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de 2023 à novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses considerados de dezembro de 2023 a novembro de 2024 foi de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento);

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- O auxílio alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto a AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício no cargo, não havendo necessidade de requerimento.

**Art. 2º - FIXAR**, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários da AMEOSC em R\$ 1.162,55 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pela AMEOSC.

§ 1º – Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

§ 2º – O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º – Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

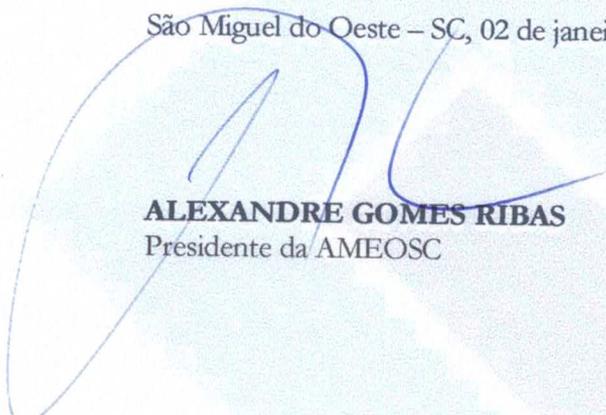
**Art. 4º** - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do funcionário em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

**Art. 5º** - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24/2024 de 18 de outubro de 2024.

São Miguel do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2025.



**ALEXANDRE GOMES RIBAS**  
Presidente da AMEOSC